



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 06 de novembro de 2023.

000364

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 31 de agosto de 2023, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica, **AUTORIZO** abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.11.06 08:57:57
-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 07 de novembro de 2023.

000365

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica.

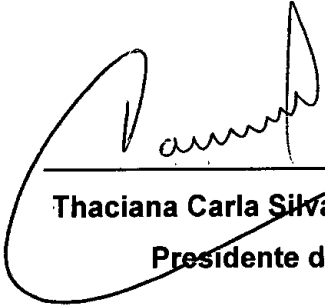
Processo administrativo: 173/2023.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Sobradinho - BA, 07 de novembro de 2023.

000366

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 173/2023

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração

Fonte: 15000000

Elemento de despesa: 33.91.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009
Setor de Contabilidade

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000367

DECRETO Nº 034, DE 15 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Pregoeira e integrantes da equipe de apoio, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO o permissivo pelo art. 1º da Lei Federal nº. 10.520/02, *in verbis*: "para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão [...]";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observado o §1º do mesmo dispositivo;

Art. 1º. Ficam nomeados para exercer a função de Pregoeira e membro da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 9472 - **PREGOEIRA**;

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 – **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**;

III- **KATIÚCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2023

INEXIGIBILIDADE: 050/2023

000368

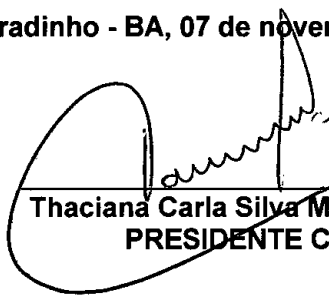
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

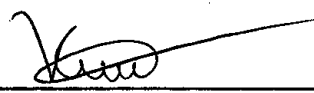
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Sobradinho - BA, 07 de novembro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
MEMBRO CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
MEMBRO CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 07 de novembro de 2023.

000369

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica.

Processo Administrativo: 173/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

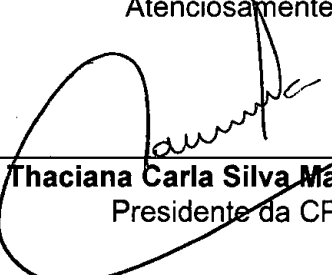
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

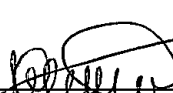
Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
MEMBRO CPL


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
MEMBRO CPL



000370

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/20____**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

CONTRATO N.º ____/20____

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA** E A EMPRESA

CONFORME
INEXIGIBILIDADE N.º ____/20____.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, CEP: XXXXXXXXX, na cidade de _____, Estado da _____, neste ato representada por proprietário o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX expedida pela _____, e CPF nº XXXXXXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº ____/20____, Inexigibilidade de Licitação n.º ____/20____**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste instrumento e proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000371

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº ____/20__ e inexigibilidade de licitação ____/20__.

A Contratada, através do seu quadro de advogados compromete-se, nos termos e cláusula deste termo de referência e do instrumento particular, a prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93), técnicos especializados (art. 13), ao Município de Sobradinho, fornecendo serviços jurídicos, na forma regulamentada pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em especial:

- a) Análise dos tributos Federais e Estaduais destacados e cobrados nas faturas em que o município é parte;
- b) Recuperação de tributos sobre o material aplicado na rede de distribuição de iluminação pública do município pela concessionária de distribuição de energia;
- c) Revisão dos repasses e recuperação de valores pagos a maior da contribuição de iluminação pública das unidades consumidoras da administração pública;
- d) Recuperação de tributos pagos pelo município de forma indevida sobre as contas de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/20__ e encerramento em ____/____/20__, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (_____);

5.1.1 – No que diz respeito ao preço da contratação, fixou-se o percentual de ____% (_____) sob o êxito, sendo projetado um incremento de receita na ordem de _____ (_____);

Parágrafo primeiro - A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através do depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo segundo - O pagamento do referido valor tão somente ocorrerá quando a CONTRATADA obtiver e comprovar, o pleno e irrevogável êxito em suas atuações seja na esfera administrativa ou judicial com o trânsito em julgado das decisões exitosas.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



000372

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de ____% (____), sendo os ____% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Unidade:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



000373

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



000374

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, __ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

000375

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

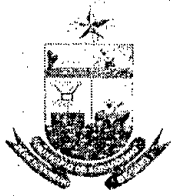
Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2023

000376

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação por
inexigibilidade. Serviços técnicos
especializada para prestação de serviços
de consultoria e assessoria tributária, de
caráter técnico especializado para
identificação, constituição e cobranças
de tributos provenientes da recuperação
de créditos pagos pelo Município de
forma indevida. Singularidade da
Atividade. Notória Especialização.
Inviabilidade objetiva de competição.
Possibilidade.

I . DA CONSULTA

Os presentes autos versam sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada para o "prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças de tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida".

II . DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processos licitatórios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei nº 8.666/1993.

8



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000377

A previsão legal da obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, sendo o primeiro baseado em estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; já o segundo, revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas situações que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas exceções, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que descreve as hipóteses de licitações dispensáveis.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora fáticas, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar licitação, como enumera o artigo 25 da legislação supracitada, que prevê as hipóteses de inexigibilidade.

As hipóteses legais de inexigibilidade estão previstas no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

No caso em debate, por força do artigo 25, inciso II, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico enumerado no artigo 13, qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização da competição.

8



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000378

Já o artigo 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível, as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de auditorias financeiras ou tributárias, senão vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

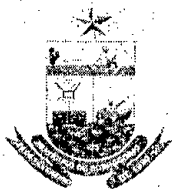
§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato".

Aqui cabe ressaltar que, no que se refere especificamente à contratação de serviços advocatícios, existe previsão legal expressa quanto à caracterização de tais serviços como técnicos e singulares.

Esta previsão está contida no art. 3º-A, da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, incluído pela Lei Federal nº.14.039, de 17 de agosto de 2020, o qual possui a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000379

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Vê-se, portanto, que a própria legislação especifica as hipóteses de exceção à regra oferecendo uma margem de ação ao administrador, a quem confere a discricionariedade para contratar por inexigibilidade serviços advocatícios, os quais possuem natureza técnica e singular, sem despeitar o ordenamento jurídico, desde que o profissional demonstre possuir notória especialização.

Da análise sistemática do artigo 25 c/c com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art. 3º-A, da Lei Federal nº. 8.906/1994, a realização de processo licitatório poderia representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois a competição não significaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva da competição. Entretanto, imprescindível o atendimento dos requisitos impostos pela legislação aplicável.

No caso em apreço, onde se busca a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada para o "prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças de tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida", vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual prestado, pois trata-se de prestação de serviço de natureza singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição.

A singularidade dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica em comento, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a capacidade técnica profissional, sendo inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos como o de menor preço. No caso em apreço a equipe técnica é composta por profissionais especializados e com larga experiência demonstrada nos atestados de capacidade técnica e comprovantes de participação em cursos e seminários.

No presente caso, os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, pois trata-se de prestação

4



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000380

de serviço profundamente marcado pelo elemento da confiabilidade, principalmente quanto estejam envolvidos assuntos de mais alta relevância político-administrativa.

Apreciando ainda o artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações, resta delimitado o conceito de notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública, com respaldo em desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que é possível aferir da documentação anexa aos autos do processo administrativo.

Desta forma, não resta dúvida sobre a legalidade da contratação para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças de tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, por inexigibilidade, vez que os documentos apresentados são suficientes para demonstrar que a empresa e equipe técnica que a compõe são detentores de notória especialização, conforme preconizam os dispositivos legais.

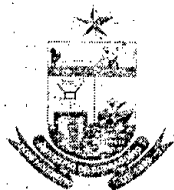
Noutro giro, o nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a **existência de um terceiro elemento** que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: "Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas". (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador Público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.

3 . PARECER

Diante do exposto, OPINA-SE pela LEGALIDADE da contratação por inexigibilidade da pessoa jurídica **FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**,

✓



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000381

inscrita no CNPJ sob o nº 21.776.297/0001-51, com fundamento nos dispositivos antes mencionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobradinho-BA, 22 de novembro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

990382

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica".

Favorecido: FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Prazo de Execução e

Vigência: 23/11/2023 até 23/11/2024

Valor Total Previsto: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 050/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sobradinho – BA, 23 de novembro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.11.23 10:59:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

900383

PORTARIA SEFAZ Nº. 081/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 224/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WANDERLAN RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA 14009**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 224/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000384

Art. 3ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 23 de novembro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000385

PORTARIA SEFAZ Nº. 081/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 224/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WANDERLAN RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA 14009**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 224/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000387

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 224/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A
EMPRESA FONTES E MOTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CONFORME INEXIGIBILIDADE N.º
050/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.776.297/0001-51, sediada na Av. Nossa Senhora do Bomconselho, Nº 02, Andar 1 Sala 02, Centro, Cicero Dantas -- BA, CEP nº 48.410-000, neste ato representada pelo **BEL. LUIS HENRIQUE MATOS MOTA**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 34.758 e CPF Nº 025.300.105-60, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 173/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 050/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.11.23 11:40:50
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

000388

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. BEL. LUIS HENRIQUE MATOS MOTA – OAB/BA – 34.758
2. BEL. GABRIEL GERALDO CARVALHO DE FONTES – 33.560

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 173/2023 e inexistência de licitação 050/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23/11/2023 e encerramento em 23/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor global previsto é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

5.1.1 – No que diz respeito ao preço da contratação, fixou-se o percentual de 18,00% (dezoito por cento) sob o êxito, sendo projetado um incremento de receita na ordem de 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Parágrafo primeiro - A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através do depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo segundo - O pagamento do referido valor tão somente ocorrerá quando a CONTRATADA obtiver e comprovar, o pleno e irrevogável êxito em suas atuações seja na esfera administrativa ou judicial com o trânsito em julgado das decisões exitosas.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

020389

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2010– Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 33.91.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **WANDERLAN RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA 14009**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



000390

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



000391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 23 de novembro de 2023.REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.11.23 11:41:29
-03'00

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIS HENRIQUE MATOS MOTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brs.pro.gov.br/sobradinho-digital>

**FONTES E MOTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

BEL. LUIS HENRIQUE MATOS MOTA

Representante Legal

CONTRATADA**Testemunhas:**1. Sane Marliar

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 045.900.488-90

2. [Assinatura]

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 020.907.355-11



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 23 de novembro de 2023

000392

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 173/2023. **Contrato** 224/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica. **Vigência:** 23/11/2023 a 23/11/2024. **Valor Global Previsto:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/Atividade 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração, Elemento de Despesa 33.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso - 15000000. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.11.23 11:50:49
-03'00"

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO



IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 3012

BAHIA - 23 de Novembro de 2023 - Quinta-feira

Atos Administrativos

00393

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 173/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2023. Base legal: art. 25, INC II, art. 13, inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica. **CONTRATADA: FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.776.297/0001-51. **Ratificado em:** 23/11/2023. **Valor Global Previsto: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 224/2023

Contrato nº 224/2023. Proc. Adm. nº. 173/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: FONTES E MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.776.297/0001-51. **ASSINATURA:** 23/11/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos pagos pelo Município de forma indevida, sobre as contas de energia elétrica. **Valor Global Previsto: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).** **VIGÊNCIA:** até 23/11/2024.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 174/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023. Base legal: art. 24, inc. XIII, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de entidade ou fundação para prestação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, visando provimento de cargos efetivos, de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Superior e Técnico, junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **CONTRATADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, CNPJ: 11.157.971/0001-66, não gerando receita e nem despesas no Município de Sobradinho/BA em retribuição aos serviços contratados. **Ratificado em:** 23/11/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 225/2023

Contrato nº 225/2023. Proc. Adm. nº. 174/2023. Dispensa de Licitação nº. 052/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, CNPJ: 11.157.971/0001-66. **ASSINATURA:** 23/11/2023. **OBJETO:** contratação de entidade ou fundação para prestação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, visando provimento de cargos efetivos, de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Superior e Técnico, junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, não gerando receita e nem despesas no Município de Sobradinho/BA em retribuição aos serviços contratados. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial